



MENSAGEM Nº 006/2022 DE 9 DE MARÇO DE 2022.

**EXMO. SR.
ALDAIR TELES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter a elevada apreciação dos Nobres Vereadores, **em regime de urgência**, o **Substitutivo 1 ao Projeto de Lei nº 041/2021**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., o qual fica renumerado para Projeto de Lei nº 004/2022.

JUSTIFICATIVA:

Em atenção ao Ofício nº 016/2022 de 08/03/2022 subscrito por Vossa Senhoria, utilizo-me da presente para encaminha o substitutivo 1 ao Projeto de Lei nº 041/2021.

Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar autorização Legislativa para o Poder Executivo Municipal Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A..

A proposta de Lei em questão tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., no valor de até R\$ 3.000.000,00, destinados para construção de unidades produtivas - barracão industrial, barracão comercial, pavilhão comercial, em pré-moldados.

Essas unidades de barracões e pavilhões serão destinadas para concessão às empresas para instalação de indústrias e comercio, porém, desde que atendam o principal critério para receber o incentivo, ou seja, a geração de emprego para nossos municípios.

Tal medida é um incentivo ao desenvolvimento econômico do Município, porém, devemos executar as obras públicas necessárias e dotar os espaços estabelecidos de infraestrutura adequada para realizar as concessões visando a geração e emprego.

O regime de urgência prende-se ao fato da necessidade em apresentar o projeto às instituições financeiras antes do encerramento dos prazos legais determinados pelas leis eleitorais, haja vista este ser um ano de eleições.

Contamos com o parecer favorável dos Senhores Vereadores, aprovando o Projeto de Lei ora mencionado, com a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO DE LEI Nº 041/2021 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2021.

RENUMERADO PARA PROJETO DE LEI Nº 004/2022 DE 9 DE MARÇO DE 2022.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A operações de crédito, até o limite de R\$ 3.000.000,00 (Três milhões de reais).

Parágrafo Único - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

I - Construção de unidades produtivas - barracão industrial, barracão comercial, pavilhão comercial (Construção em Pré-Moldados).

Art. 4º Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 9 de março de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal